



PARECER ÚNICO Nº 0345806/2014 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00130/1997/010/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 3583/2011	SITUAÇÃO: Cadastro Efetivado
--	-------------------------------	--

EMPREENDEDOR: Incopol Indústria e Comércio Pontal Ltda	CNPJ: 21.319.207/0001-01
EMPREENDIMENTO: Incopol Indústria e Comércio Pontal Ltda	CNPJ: 21.319.207/0001-01
MUNICÍPIO: Ituiutaba	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA	Lat: 18°57'00,0 Log: 49°28'00,0
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
-----------------------------------	--	--	---

BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Tijuco	SUB-BACIA: Córrego Sujo
-------------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
A-02-09-7	Extração de Rocha para a produção de britas com ou sem tratamento- 80.000 t/ano	3
A-05-01-0	Unidade de tratamento de Minerais- UTM	
A-05-04-5	Pilhas de rejeito de estéril	
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/ estéril	
B-01-01-5	Britamento de pedras para a construção do basalto	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Antônio Carlos Pinto Filho ART de Serviço: 14201300000001342206	REGISTRO: CREA 1746/D
---	---------------------------------

RELATÓRIO DE VISTORIA: 4/2014	DATA: 18/03/2014
--------------------------------------	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Samuel Lacerda de Andrade – Analista Ambiental (Gesto)	1.314.300-3	
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental	1.225.711-9	
Bruno Neto de Ávila- Analista Ambiental	43955-0	
Felipe Fiuchi Pena – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.310.776-8	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



Introdução

O empreendimento Incopol Indústria e Comércio Pontal Ltda, opera atualmente como uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº. 02636/2010 - processo administrativo nº. 00130/1997/007/2010. A AAF foi emitida em 03 de agosto de 2010 com 4 anos de validade. Posteriormente, na 81ª reunião do COPAM realizada em Uberlândia/MG na data de 09/09/2011 a LP + LI (para ampliação) do empreendimento foi concedida com condicionantes, tendo sua validade até 09/09/2013, sendo aprovada por unanimidade. Já na data de 08/11/2013, reunião 105ª realizada em Uberlândia/MG - o empreendedor solicitou a prorrogação do prazo de validade da licença concedida até 09/09/2015. Também foi aprovado por unanimidade.

Desse modo, a Incopol Indústria e Comércio Pontal Ltda vem por meio do processo nº 00130/1997/010/2014 requerer a LO (Licença de Operação) para as atividades de Extração de rocha para a produção de britas sem tratamento, Unidade de tratamento de Minerais, Pilhas de rejeito de estéril, Estradas para transporte de minério/ estéril e Britamento de pedras para a construção do basalto; segundo DN nº74 de 09 de Setembro de 2004.

O processo em questão foi formalizado junto a SUPRAM TMAP no dia 11/02/2014, conforme recibo de entrega de documentos nº 01356500/ 2014.

A atividade principal a ser licenciada é a extração de rocha para produção de britas sem tratamento e britamento de pedras para construção (basalto), classe 3, porte médio.

Junto ao DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) por meio do processo 830.350/2001, o empreendimento encontra-se em fase de Concessão de Lavra. A poligonal explorada abrange uma área de 49,83 ha. As substâncias minerais autorizadas são cascalho, areia e basalto.

Foi realizada vistoria para a análise do processo de Licenciamento, ocorreu no dia 18/03/2014. Assim foram solicitadas informações complementares e posteriormente respondidas pelo empreendedor.

1. Caracterização do Empreendimento

Localização e acesso

O local pretendido para o empreendimento situa-se na zona rural de Ituiutaba e tem como ponto central as coordenadas geográficas 18° 57' 26.3" de latitude Sul e 49° 28' 26.1" de longitude Oeste, DATUM WGS 84.

O acesso se faz a partir de Ituiutaba pela BR – 365, sentido Santa Vitória, no km 02 entrar à direita.

Instalações de apoio

Para o apoio das atividades a empresa conta com escritório com sanitários e cozinha, local para lavagem de máquinas foi adequado em virtude do processo de LI anteriormente realizado, local para armazenagem de produtos e resíduos(passa por adequações), sistema de britagem e paiol para armazenagem de explosivos.



Insumos e equipamentos utilizados

Para o apoio às operações serão utilizados: óleos combustíveis e lubrificantes, explosivos e agregados, caminhões basculantes, pá-carregadeira e perfuratriz.

Desenvolvimento das atividades

Extração de rocha para a produção de britas com ou sem tratamento

A lavra será a céu aberto em bancadas e as operações coordenadas para o desenvolvimento das atividades serão: decapamento do solo, desmonte da rocha com a utilização de explosivos, transporte do mineral para a planta de britagem, fragmentação e separação granulométrica, estocagem e por fim carregamento.

A empresa conta com um britador em operação, e pretende com esta ampliação do volume de rocha extraída, implementar mais um sistema de britagem com maior capacidade de processamento mineral.

Estradas para transporte de estéril / minério

A empresa conta com estradas já implantadas e serão edificadas novas estradas conforme a lavra vai avançando. A empresa prevê a intervenção em 4 km de estradas.

Plano de fechamento de mina

O empreendedor não apresentou plano de fechamento de mina, e salienta que a cava em operação, ainda não possui áreas possíveis de reabilitação (estimativa de exploração de 25 á 50 anos). Desse modo, será condicionado que o empreendedor apresente um relatório técnico seguido de ART, como cronograma de exploração, prevendo o período no qual começará a ser realizado medidas de recuperação da área já explorada.

Recomendações

Durante a fase de operação do basalto deverá ser mantido um controle rigoroso de todas as medidas mitigadoras propostas nos estudos. Além do mais, os locais de trabalho deverão ser equipados, utilizados e mantidos limpos e organizados de forma que os funcionários possam desempenhar as funções que lhes forem confiadas, eliminando ou reduzindo ao mínimo, os riscos para sua segurança e saúde.

As operações de lavra, bem como todas as atividades que envolvem o processo, deverão seguir as Normas Reguladoras da Mineração.



Após o exaurimento da jazida deverá ser mantido um sistema de acompanhamento e monitoramento da área, com relação à estabilidade de taludes, controle de erosões, drenagem das águas pluviais, revegetação e adequação topográfica e paisagística, até que se possa considerar que todas as medidas de recuperação adotadas tenham alcançado seus objetivos finais, sem riscos de retrocessos que possam comprometer a área futuramente.

Obs: É de conhecimento do órgão ambiental licenciador que para o manuseio e armazenamento de explosivos em empreendimentos minerários, é exigido pela Polícia Civil o registro do profissional Blaster, exigido pelo Exército Brasileiro o certificado de Registro do empreendimento e o plano de segurança é aprovado junto ao DNPM. A licença ambiental emitida pelo COPAM após apreciação desse parecer único, NÃO exime o empreendedor de obter essa documentação; Não sendo de responsabilidade do órgão ambiental o controle e fiscalização sobre as explosões e os armamentos utilizados na atividade.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para suprir a demanda hídrica de consumo humano, umidificação das vias de acesso, e aspersão de água nas etapas de transferência no britador a empresa conta com o fornecimento da água feito pela concessionária local.

Em algumas épocas do ano, há também a utilização da água que se acumula no interior da cava, local que o minério já foi exaurido. Para esta utilização, foi obtido cadastro de uso insignificante, conforme processo 003583/2011.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá intervenção em área de preservação ambiente no empreendimento.

5. Reserva Legal e APP

De acordo com o Registro Geral do imóvel, matrícula nº. 41.742, a propriedade denominada de Fazenda Chácara das Mangueiras, possui área total de 31,64 hectares. A Reserva Legal se encontra averbada no referido Registro de Imóvel e possui área total de 06,33 hectares, não inferior aos 20% do total da propriedade exigidos por lei. A área correspondente à Reserva Legal está localizada dentro da propriedade, divida em duas glebas, 02,24 hectares e 04,09 hectares, e estão contíguas à área de preservação permanente do curso d'água que atravessa a fazenda, trata-se de vegetação preservada de floresta estacional



semidecidual. Há o isolamento com cerca de arame da área em questão. No local Também são encontradas placas indicativas informando que a área trata-se de Reserva Legal, sendo, portanto, proibida sua exploração.

6. Comprimento de Condicionantes da LP + LI

1) Comprovar o isolamento da Reserva Legal e fixação de placas informativas, conforme item 3, do parecer único referente a LI

Condicionante cumprida. Foi verificado em vistoria que a área em questão encontra-se cercada e com placas informativas.

2) Comprovar a adequação do lavador de máquinas conforme o exposto no item 5.1 do parecer único

O lavador de máquinas foi adequado com impermeabilização do piso, e construção de canaletas para direcionar o fluxo de efluentes para caixa separadora de água e óleo. O projeto técnico encontra-se anexado aos autos.

3) Comprovar a adequação do local utilizado para a armazenagem de resíduos e produtos

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou como informação complementar, fotos da acomodação adequada dos resíduos. O local em questão foi vistoriado, galpão impermeabilizado e coberto apto a receber o material.

4) Apresentar projeto de um sistema para o direcionamento, decantação e o lançamento / infiltração, do fluxo hídrico que será drenado de dentro da cava, prevendo a operação durante os seis anos que poderá ter a licença de operação. Este projeto deverá vir acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica e cronograma de execução.

Condicionante cumprida. Projeto anexado aos autos

5) Comprovar por meio de relatório descritivo e fotográfico, a implantação de aspersores de água nas etapas de transferência mineral do novo sistema de britagem que será implantado.

O novo Britador ainda não estava implantado no momento da vistoria realizada, devido ao pedido de prorrogação de prazo da LI concedido pela SUPRAM. Desse modo essa condicionante será cobrada novamente.

6) Apresentar programa de relacionamento com a comunidade do entorno, a fim de compreender a opinião quanto à geração ruídos, emissões atmosféricas e vibrações pelo uso de explosivos. Este programa deverá vir acompanhado por cronograma de execução das ações a serem executadas.



Foram apresentados o Programa de Educação Ambiental e modelo de questionário aplicado no entorno do empreendimento.

7) Executar o Programa de Auto Monitoramento conforme definido pela SUPRAM TM AP Anexo II.

Condicionante cumprida parcialmente: Foi apresentado somente o monitoramento dos veículos movidos a diesel conforme IN IBAMA Nº 85/96. As planilhas de geração de resíduos durante a fase de instalação não foram protocolizadas no órgão ambiental. Será lavrado auto de infração referente ao cumprimento parcial da última condicionante.

Em relação ao cumprimento das condicionantes

A equipe técnica da SUPRAM julga satisfatório o cumprimento das condicionantes apresentadas pelo empreendedor.

7. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP sugere o deferimento da Licença de Operação, para o empreendimento Incopol Indústria e Comércio Pontal Ltda para as atividades de “Extração de rocha para a produção de britas sem tratamento, Unidade de tratamento de Minerais, Barragem de contenção de rejeitos, Pilhas de rejeito de estéril, Estradas para transporte de minério/ estéril e Britamento de pedras para a construção do basalto”, no município de Uberlândia, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados



nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO)

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO).



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação

Empreendedor: Incopol Industria e Comércio Pontal Ltda.

Empreendimento: Incopol Industria e Comércio Pontal Ltda.

CNPJ: 21.319.207/0001-01

Município: Ituiutaba

Atividade: Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento

Código DN 74/04: A-02-09-7

Processo: 130/1997/010/2014

Validade: 6 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar programa de automonitoramento	Durante a Vigência da LO
02	Com o intuito de recuperar as áreas já não lavradas no empreendimento, apresentar PAFEM segundo DN nº127/2008.	Na formalização da revalidação da LO

* Contados a partir do recebimento do Certificado de Licença.

** Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do profissional habilitado responsável.

1. Monitoramento da Frota de Caminhões

Enviar anualmente a SUPRAM TMAP relatório contendo o monitoramento da frota de caminhões, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar Semestralmente a Supram TM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Ao redor dos limites do empreendimento	CONAMA 03/90	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar Anualmente a Supram TM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na Resolução CONAMA nº 03/90.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
Entorno do Empreendimento	db	Anualmente

Enviar Anualmente à Supram TMAP relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.